



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

DADOS RESUMIDOS DO EDITAL	
I. BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.	
II. ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA	
III. MODALIDADE	IV. NÚMERO DE ORDEM
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0067/2025	001/2026 0067/2025
V. OBJETO DA LICITAÇÃO:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao controle de acesso e recepção nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO	VII. MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO	IX. PRAZOS
NÃO PARCELADA	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES ENTREGAS CONFORME SOLICITAÇÃO - OS
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	
SÍTIO ELETRÔNICO: WWW.BLLCOMPRAS.COM	
XI. DATA DA SESSÃO:	
26/02/2026 ÀS 10H00MIN.	
O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, AS DATAS E OS HORÁRIOS PARA O RECEBIMENTO E A ABERTURA DA PROPOSTA, ATENTANDO, TAMBÉM, PARA O INÍCIO DA DISPUTA. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.	
XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
PREGOEIRO: WELLINGTON ARAUJO PIMENTA DECRETO: 002 DE 16 DE MAIO DE 2025	ENDEREÇO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BA, PÇA DA PURIFICAÇÃO, SN, CENTRO, CEP: 44200-000
EMAIL: licitacaocmvsantoamaro@outlook.com	TEL.:
XIII. OBSERVAÇÕES:	
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES (WWW.BLLCOMPRAS.COM), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

EDITAL

PREGÃO N° 001/2026 (ELETRÔNICO)

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

0067/2025

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Início Recebimento das propostas de preços: 14/01/2026, a partir das 10h;

Abertura das propostas de preços: 23/01/2026, às 08h30min;

Início da sessão de disputa: 23/01/2026, às 10:00h.

Pregoeiro: WELLINGTON ARAUJO PIMENTA

III – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

Site Oficial da Bolsa de Leilões e Licitações (bllcompras.com) da Câmara Municipal de Santo Amaro – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao controle de acesso e recepção nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

V – PRAZOS:

a) **VÁLIDADE DA CONTRATAÇÃO:** prazo de validade de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir da data da publicação do contrato na imprensa oficial;

b) **FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:** Os serviços deverão ser executados conforme o prazo estabelecido e executados conforme Anexo I – TR deste edital, tendo a estimativa.

VI – FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega deverá ser após a ordem de de serviço.

VII - LOCAL DA ENTREGA:

Conforme será descrito na Ordem de serviço.

1.1. OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DO (<https://bllcompras.com>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), conforme §5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <https://bllcompras.com>, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

<https://blcompras.com>

- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site <https://blcompras.com>;

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. •O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lance ou maior oferta sobre tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro o e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MELHOR PREÇO.**
- 7.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **"lances intermediários"** para os fins deste Edital de Licitação.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.10. Havendo lances iguais ao superior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.15 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.20 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

segundo a ordem crescente de valores.

7.22 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **O MODO DE DISPUTA "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.22, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.24 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.25 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.26 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.27 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.28 Após o reinício previsto no subitem supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.29 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.30 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.37 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto,

7.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.45.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.45.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.45.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.45.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.45.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.45.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.45.7 empresas brasileiras;

7.45.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.45.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.46.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02:00 horas** podendo ser estendido o prazo para envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo mínimo de 02h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **no Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

92. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

93. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução/fornecimento de objeto, se for o caso, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00horas** sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: licitacaocmvsantoamaro@outlook.com

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

14.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

14.9. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

14.14. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15 A forma das sanções por atos praticados no decorrer da contratação que estão previstas no Termo de Referência, no item Gestão e Fiscalização dos Contratos.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site do bllcompras.com durante o período que a mesma estiver disponível.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 Caução (Garantia da proposta de 1% conforme lei 14.133/2021)

22.12 O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço do sítio eletrônico de licitações do Banco do Brasil; poderá ser solicitado via e-mail licitacaocmvsantoamaro@outlook.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações, sito à Pça da Purificação, sn, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.3 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.4 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.12.5 ANEXO III – Modelo De Declarações

22.12.6 ANEXO IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.7 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço

Santo Amaro, 13 de janeiro de 2026

KLEBER ROCHA WANDERLEY



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 0067/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Santo Amaro/BA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao controle de acesso e recepção nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao controle de acesso e recepção nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

1.2. O valor é de R\$ 257.759,52 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme tabela:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual (R\$)
01	Prestação de serviço de 4 (quatro) Agentes de Portaria com dedicação exclusiva de mão de obra de 40 h/semanal	Mês	4	R\$ 5.369,99	R\$ 21.479,96	R\$ 257.759,52

1.3. A contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, garantindo a ordem, a segurança institucional e o atendimento adequado ao público.

O serviço consiste na disponibilização de quatro (04) agentes de portaria, devidamente uniformizados, identificados e capacitados, para o desempenho das seguintes atribuições:

- Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e correspondências;
- Identificar, registrar e orientar visitantes e prestadores de serviço;
- Zelar pela segurança e conservação das áreas comuns e bens patrimoniais;
- Apoiar o fluxo interno de servidores e autoridades, conforme normas internas;
- Manter postura profissional, cortesia e discrição no atendimento ao público.

1.4. Os agentes deverão exercer suas funções em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de trabalho a ser definida pela Administração, podendo incluir expediente estendido em sessões plenárias, eventos institucionais, solenidades e demais atividades oficiais da Câmara. A contratada será responsável por substituição imediata em casos de faltas, férias, afastamentos ou desligamentos, garantindo a continuidade integral do serviço.

1.5. O serviço será executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pela gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados. A empresa deverá, ainda, fornecer uniformes, crachás, EPIs e materiais necessários à adequada execução do serviço, além de supervisionar, treinar e monitorar seus colaboradores.

1.6. O objeto contratado tem natureza contínua e essencial, sendo indispensável ao funcionamento institucional e à segurança patrimonial da Câmara Municipal. Por essa razão, a presente contratação a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, atendendo ao princípio da eficiência e aos objetivos de governança administrativa e segurança institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se amparada na Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas gerais para a contratação de serviços pela Administração Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade (art. 5º).

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei, este Termo de Referência é o documento que contém todos os elementos necessários à execução do objeto, incluindo as justificativas, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, fiscalização, sanções, prazo e condições contratuais. A licitação será conduzida na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, conforme o art. 28, inciso II, e o art. 56, por tratar-se de serviço comum padronizável, cuja descrição pode ser objetivamente definida em edital.

2.3. A contratação é justificada pela necessidade de garantir a segurança institucional e o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, assegurando a integridade física de servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público. A ausência de servidores efetivos com atribuições compatíveis com a função de portaria inviabiliza a execução direta do serviço, o que reforça a necessidade de terceirização mediante empresa especializada.

2.3. O serviço de portaria constitui atividade de natureza contínua, essencial ao funcionamento da Casa Legislativa. A execução sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra permite à Câmara assegurar a continuidade do serviço, a reposição imediata em casos de ausência e a gestão integrada dos profissionais pela contratada. Essa forma de execução também garante maior eficiência administrativa e redução de riscos trabalhistas, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações legais e sociais de seus empregados.

2.4. A contratação está alinhada aos objetivos da Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com fonte de recursos 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados. O valor estimado total é de R\$ 257.759,52, correspondente à alocação de quatro (04) agentes de portaria durante doze (12) meses, conforme estudo técnico preliminar e levantamento de mercado anexos.

2.5. Adicionalmente, a contratação observa as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022, que tratam da governança nas contratações públicas, planejamento, análise de riscos e avaliação de resultados, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a boa governança pública, a integridade administrativa e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. Portanto, a presente contratação é juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, atendendo à finalidade pública de manter a segurança institucional, a regularidade administrativa e o atendimento ordenado à população.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação compreende a prestação contínua de serviços de portaria e controle de acesso, executados por 04 (quatro) agentes de portaria, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

3.2. Os profissionais deverão executar atividades de controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, zelando pela segurança patrimonial e pela disciplina de acesso às dependências da Casa Legislativa. Deverão ainda atuar com postura institucional, urbanidade e sigilo, observando normas internas e orientações da Presidência.

3.3. A execução dos serviços compreende, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Recepcionar, identificar e orientar visitantes e servidores;
2. Registrar entradas e saídas em livro físico ou meio eletrônico;
3. Controlar o fluxo de veículos oficiais e de terceiros;
4. Acompanhar o acesso de prestadores de serviços e fornecedores;
5. Zelar pelas instalações físicas e reportar anomalias ao setor competente;
6. Cooperar com as atividades de segurança preventiva e emergencial;
7. Apoiar a organização de eventos, sessões e audiências públicas;
8. Manter a conduta compatível com a representação institucional do Legislativo.

3.4. A contratada deverá disponibilizar supervisão direta para acompanhar a execução dos serviços, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

assegurar substituição imediata em casos de ausência, afastamento, férias ou desligamento dos empregados. A empresa deverá manter canal de comunicação acessível ao gestor e fiscal do contrato, permitindo resposta operacional em até 24 horas.

3.5. Os agentes de portaria deverão ser devidamente uniformizados, identificados com crachá funcional e equipados com EPIs, quando necessário. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário ao desempenho das funções, incluindo uniformes padronizados, crachás, registros de controle de presença, pastas, canetas e demais instrumentos administrativos.

3.6. A contratada deverá garantir que todos os empregados possuam ensino fundamental completo, boa apresentação pessoal, conduta ética e disciplinar adequada, além de treinamento prévio em atendimento ao público, controle de acesso e segurança básica. Recomenda-se que a empresa implemente programa interno de capacitação periódica, garantindo a atualização dos procedimentos e a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

3.7. O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, observando o calendário institucional da Câmara. Eventuais solicitações de ampliação de horário ou cobertura de eventos extraordinários serão comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e remuneradas conforme o contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto deste Termo de Referência compreende a prestação de serviços contínuos de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, realizados por 04 (quatro) agentes de portaria devidamente uniformizados, identificados, capacitados e supervisionados pela contratada, em atendimento às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

4.2. Finalidade e Escopo Operacional

Os serviços de portaria têm por finalidade o controle de entrada e saída de pessoas e veículos, a recepção e orientação de visitantes, e a segurança preventiva do patrimônio público, garantindo a integridade física das instalações e a regularidade do fluxo de atividades institucionais. Os agentes de portaria atuarão sob orientação da contratada e fiscalização direta da Câmara, observando as normas internas de conduta, segurança e atendimento ao público.

4.3. A empresa contratada deverá assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços, inclusive em períodos de férias, afastamentos ou ausências, mediante substituição imediata dos empregados. A ausência de profissional no posto será considerada falha contratual, sujeita à aplicação de penalidades, conforme cláusulas específicas deste Termo de Referência e da futura minuta contratual.

4.4. Local e Condições de Execução

4.5. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, incluindo área administrativa, portaria principal, acessos internos e espaços de eventos legislativos. O horário padrão de execução será definido pela Administração, devendo a contratada observar o cumprimento integral da carga horária contratual.

4.6. A contratada será responsável por providenciar todos os uniformes padronizados, crachás, EPIs e instrumentos necessários à perfeita execução do serviço, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-6 da Portaria MTP nº 3.214/1978).

4.7. Os agentes deverão manter conduta profissional compatível com a função pública exercida, observando sigilo, pontualidade, disciplina, urbanidade e respeito às orientações do gestor ou fiscal do contrato.

4.8. Jornada de Trabalho e Escalas

4.9. Cada posto de trabalho corresponderá a um agente, com jornada diária de 8 (oito) horas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo ser ajustadas escalas especiais conforme a necessidade do órgão.

4.10. Em situações excepcionais, como sessões plenárias, eventos oficiais ou solenidades, poderá ser requerida a prorrogação da jornada, observando-se o pagamento de horas extras conforme a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva da categoria.

4.11. A contratada deverá manter reserva técnica de pessoal suficiente para cobrir afastamentos temporários, garantindo a execução plena e contínua do serviço, sem prejuízo às atividades da Câmara.

4.12. Qualidade e Desempenho Esperado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

O serviço deverá ser executado com eficiência, regularidade e padronização, de modo a garantir:

- Atendimento cortês e eficiente a servidores, vereadores e visitantes;
- Controle de entrada e saída de pessoas com registro adequado;
- Fiscalização visual das áreas de acesso e vigilância preventiva;
- Comunicação imediata de ocorrências ou anormalidades ao gestor do contrato;
- Postura compatível com o ambiente institucional e urbanidade no trato com o público.

4.13. Os indicadores de desempenho observarão critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina, apresentação pessoal, qualidade no atendimento e cumprimento das rotinas administrativas, conforme aferição mensal do fiscal do contrato, com base no art. 151, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Supervisão e Fiscalização

4.15. A contratada deverá designar supervisor técnico responsável pela coordenação direta dos agentes, que será o interlocutor da empresa junto à Administração. Caberá a esse supervisor garantir a regularidade da execução dos serviços, promover treinamentos, fiscalizar horários e elaborar relatórios mensais de desempenho.

4.16. A Câmara Municipal designará fiscal titular e suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão a execução contratual, emitirão relatórios mensais de conformidade e comunicarão eventuais não conformidades à autoridade competente.

5. REQUISITOS DA CONTRATADA E DOS PROFISSIONAIS

5.1. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e jurídica comprovadas, além de demonstrar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de modo a garantir a execução adequada e ininterrupta dos serviços de portaria, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Requisitos da Contratada

5.3. A empresa licitante ou interessada na contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Comprovar experiência anterior na prestação de serviços de portaria, controle de acesso ou vigilância não armada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de atividades compatíveis em natureza, porte e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

b) Estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir objeto social compatível com a atividade contratada, conforme comprovado no Contrato Social ou Estatuto atualizado;

c) Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidão de Regularidade perante o FGTS (CEF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST);
- Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, quando aplicável;
- Certidão de inexistência de impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

d) Apresentar comprovação de inscrição regular nos órgãos de fiscalização trabalhista e previdenciária, bem como comprovar o recolhimento de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

e) Manter equipe técnica e administrativa capaz de gerenciar os serviços contratados, incluindo supervisor responsável, que será o interlocutor direto entre a contratada e a Câmara Municipal;

f) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, eximindo a Administração de qualquer vínculo empregatício com os empregados designados para execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. Requisitos dos Profissionais

5.5. Os profissionais designados pela empresa contratada deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos e aptidão física e mental para o exercício das funções, comprovada por atestado médico ocupacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- b) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo;
- c) Experiência prévia mínima de 06 (seis) meses em função equivalente (portaria, controle de acesso ou vigilância institucional), devidamente comprovada por registro em carteira ou declaração da contratante anterior;
- d) Treinamento prévio em controle de acesso, atendimento ao público e segurança preventiva, conforme exigido pela contratante;
- e) Apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional, devendo portar uniformes completos e crachá de identificação visível;
- f) Conduta ilibada e comportamento ético, sem antecedentes que comprometam a confiança na execução das atividades;
- g) Participação em programa de integração e orientação institucional, promovido pela contratada, que esclareça os deveres, condutas esperadas e procedimentos operacionais da Câmara Municipal.

5.6. Substituição de Profissionais

5.7. A contratada deverá realizar substituição imediata de qualquer empregado que venha a se ausentar por motivo justificado, férias, licenças ou afastamentos, ou que apresente comportamento inadequado, desempenho insatisfatório ou violação das normas contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação formal ao fiscal do contrato.

5.8. Responsabilidade Técnica e Administrativa

5.9. A contratada será responsável pela supervisão direta da equipe, devendo designar um Supervisor Técnico, que será o interlocutor junto à Administração, responsável por:

- garantir a execução correta dos serviços;
- orientar os empregados quanto às normas de conduta e segurança;
- verificar a frequência, pontualidade e desempenho dos agentes;
- manter comunicação permanente com o fiscal do contrato;
- emitir relatórios mensais de conformidade operacional.

5.10. A ausência de cumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na minuta contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

6.2. Obrigações Gerais

6.3. Compete à contratada:

- a) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas instruções do gestor ou fiscal designado;
- b) Manter equipe completa e devidamente treinada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de trabalho, assegurando a presença constante dos quatro agentes de portaria;
- d) Fornecer uniforme completo e crachá de identificação, em perfeito estado de conservação e limpeza, com logotipo da contratada e identificação funcional do empregado;
- e) Providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função, conforme as normas de segurança do trabalho, e garantir seu uso e substituição periódica;
- f) Zelar pela disciplina, apresentação e conduta dos empregados, mantendo comportamento compatível com o ambiente institucional;
- g) Designar supervisor técnico para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, servindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

como interlocutor direto entre a empresa e a Administração;

- h) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, equipamentos, materiais ou bens da Câmara Municipal, quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos;
- i) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações às quais seus empregados tiverem acesso em decorrência das atividades desempenhadas;
- j) Cumprir integralmente as normas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025

6.4. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

6.5. A contratada é responsável exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, devendo:

- a) Efetuar o pagamento pontual de salários, férias, 13º, horas extras, vale-transporte, adicionais e demais direitos previstos em lei ou convenção coletiva;
- b) Recolher mensalmente as contribuições de INSS, FGTS e tributos incidentes sobre a folha de pagamento;
- c) Apresentar, mensalmente, ao fiscal do contrato, comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de documentos como GFIP, guias de recolhimento, comprovantes de depósito de FGTS e folha de pagamento;
- d) Manter arquivo organizado e disponível para auditoria ou fiscalização da Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério do Trabalho e demais órgãos de controle;
- e) Responder integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas decorrentes da relação de emprego com seus funcionários, eximindo a Administração de responsabilidade subsidiária, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

6.6. Substituições e Cobertura de Pessoal

6.7. A contratada deverá garantir substituição imediata dos empregados em caso de ausência, afastamento, férias, doença, demissão ou qualquer outro motivo que impeça a execução regular dos serviços, observando:

- a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do profissional;
- b) A substituição deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato, contendo nome e dados do novo empregado;
- c) O substituto deverá possuir a mesma qualificação e perfil profissional do empregado anterior;
- d) A ausência injustificada de qualquer posto de trabalho implicará glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8. Comunicação e Relatórios

6.9. Compete à contratada:

- a) Manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato, informando quaisquer ocorrências relevantes;
- b) Elaborar relatórios mensais de conformidade e desempenho, descrevendo as atividades executadas, a frequência dos empregados e eventuais incidentes;
- c) Notificar imediatamente a Câmara Municipal sobre ocorrências graves ou anormais, como falhas de segurança, danos materiais ou conduta inadequada de prepostos;
- d) Comparecer sempre que convocada para reuniões de alinhamento, avaliação ou auditoria da execução contratual.

6.10. Responsabilidade Técnica e Civil

6.11. A contratada responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer ato praticado por seus empregados que cause danos à Administração ou a terceiros, sendo obrigada a:

- a) Indenizar integralmente os prejuízos decorrentes de omissão, dolo, culpa ou imperícia de seus empregados;
- b) Repor materiais, equipamentos ou bens danificados durante a execução dos serviços;
- c) Manter seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, caso exigido pela Administração, cobrindo eventuais danos ou lesões decorrentes da prestação de serviços;
- d) Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, adotando medidas corretivas sempre que houver irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

6.12. Compete à contratada cumprir integralmente todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais** relativas aos empregados alocados, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por inadimplemento.

6.13. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, **uniformes padronizados, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

6.14. A substituição frequente e injustificada de profissionais será considerada **fator de risco operacional**, devendo a contratada adotar medidas para preservar a estabilidade da equipe alocada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, na condição de contratante e gestora do contrato, adotar todas as providências necessárias à adequada fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa.

7.2. Deveres Institucionais da Contratante

A Câmara Municipal deverá:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de portaria;
- b) Fiscalizar o cumprimento integral do contrato, assegurando que as atividades sejam executadas de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Promover reuniões de alinhamento com a contratada, sempre que necessário, para avaliação de desempenho, correção de eventuais falhas e definição de melhorias operacionais;
- d) Exigir da contratada a apresentação mensal de comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (folhas de pagamento, GFIP, guias de INSS e FGTS), sob pena de glosa ou suspensão do pagamento;
- e) Controlar a frequência e assiduidade dos empregados designados, mantendo registro atualizado de presenças, substituições e ocorrências diárias;
- f) Receber e analisar relatórios de execução elaborados pela contratada, avaliando o cumprimento das metas e indicadores de desempenho.

7.3. Responsabilidades Administrativas e Técnicas

7.4. A contratante deverá:

- a) Disponibilizar local adequado para execução dos serviços, com condições básicas de infraestrutura e segurança;
- b) Garantir acesso e livre circulação dos agentes de portaria nas áreas de atuação, observadas as normas internas e de segurança institucional;
- c) Fornecer orientações e instruções administrativas necessárias ao correto desempenho das funções dos agentes de portaria, incluindo rotinas, fluxos e procedimentos de controle de acesso;
- d) Avaliar tecnicamente as ocorrências comunicadas pela contratada, determinando as medidas corretivas necessárias;
- e) Adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades cabíveis (advertência, multa, suspensão, impedimento ou rescisão), conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Zelar pela boa comunicação institucional entre a contratada e os diversos setores da Câmara, promovendo um ambiente de colaboração e respeito às hierarquias.

7.5. Gestão Financeira e Contratual

7.6. Compete ainda à contratante:

- a) Conferir e atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela contratada, somente procedendo ao pagamento após a verificação documental e o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas;
- b) Efetuar o pagamento dentro dos prazos legais e contratuais, conforme condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Manter o processo devidamente instruído, com todos os documentos que comprovem a execução contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

pagamentos, glosas e comunicações entre as partes;

d) Registrar a execução e o desempenho contratual no sistema de controle interno da Câmara e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

e) Elaborar relatório final de desempenho, ao término do contrato, contendo a avaliação técnica e operacional da contratada.

7.7. Responsabilidade pelo Acompanhamento

7.8. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, cabendo ao fiscal do contrato:

- Acompanhar diariamente a execução do serviço e registrar ocorrências em relatório próprio;
- Conferir escalas, frequência, uniformização e postura dos empregados;
- Comunicar ao gestor do contrato irregularidades que demandem medidas administrativas;
- Solicitar, quando necessário, a substituição imediata de profissionais;
- Emitir parecer mensal sobre o desempenho e conformidade da execução, servindo de base para a liquidação das despesas.

7.9. O gestor do contrato, por sua vez, será responsável pela coordenação geral da execução, atuando como autoridade de decisão sobre medidas corretivas, sanções e eventuais ajustes contratuais, observando o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Princípios da Fiscalização

7.11. A atuação da Câmara Municipal deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, transparência, boa-fé e proporcionalidade, garantindo o equilíbrio entre o poder fiscalizatório e o respeito às obrigações da contratada. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por meio de relatórios, notificações ou registros documentais, de modo a assegurar a rastreabilidade e a integridade do processo.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização terá caráter permanente, preventivo e corretivo, com a finalidade de assegurar a fiel execução das obrigações contratuais, a conformidade técnica do serviço prestado e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8.3. Designação dos Responsáveis

8.4. O Presidente da Câmara designará, por portaria, os seguintes responsáveis:

- Gestor do Contrato – servidor incumbido de coordenar a execução, controlar prazos, validar pagamentos, decidir sobre medidas administrativas e propor sanções quando cabíveis;
- Fiscal Técnico do Contrato – servidor responsável pela verificação diária da execução, pelo acompanhamento operacional do serviço, pela conferência da assiduidade dos agentes e pelo registro das ocorrências em relatórios mensais;
- Fiscal Administrativo (ou suplente) – servidor responsável pela análise documental, comprovação de encargos e conferência das obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentadas pela contratada.

8.5. Atribuições do Gestor e dos Fiscais

8.6. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento de todas as condições pactuadas, registrando ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessário;
- b) Atestar a execução dos serviços e a conformidade com as especificações técnicas;
- c) Conferir relatórios de frequência, escala, uniformização e conduta dos agentes de portaria;
- d) Exigir da contratada a imediata substituição de empregados que apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- e) Analisar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal (folhas de pagamento, GFIP, guias de FGTS e INSS), atestando sua regularidade antes da liquidação da despesa;
- f) Elaborar Relatórios Mensais de Fiscalização, contendo a avaliação do desempenho, conformidade operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

e eventuais não conformidades observadas;

g) Encaminhar relatórios e comunicações formais ao Gestor e à Autoridade Competente sempre que houver necessidade de sanções, advertências ou glosas de pagamento.

8.7. Instrumentos de Acompanhamento

8.8. A fiscalização utilizará os seguintes instrumentos de controle:

- Checklists de conformidade operacional (frequência, uniformização, substituições);
- Planilhas de controle de escala e presença;
- Relatórios mensais de desempenho emitidos pela contratada e conferidos pelo fiscal;
- Termos de ocorrência ou de não conformidade, formalizados sempre que identificadas falhas;
- Atestos de execução e boletins de medição mensal, que servirão de base para liquidação e pagamento.

8.9. Todos os registros e relatórios deverão ser arquivados no processo administrativo do contrato, garantindo rastreabilidade, transparência e integridade documental, conforme o art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Medidas Corretivas e Preventivas

8.11. Caso sejam detectadas falhas ou irregularidades na execução, o fiscal deverá:

- a) Notificar formalmente a contratada, fixando prazo para correção;
- b) Solicitar substituição de profissionais, quando necessário;
- c) Recomendar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades cabíveis em caso de reincidência;
- d) Solicitar apoio técnico ou jurídico da Assessoria Jurídica ou do Controle Interno para análise de medidas cabíveis;

e) Registrar as ocorrências no relatório mensal de fiscalização.

8.12. Em situações de não conformidade grave ou recorrente, o Gestor do Contrato poderá propor à 8.13. Autoridade Competente a rescisão contratual por inexecução, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

8.14. Responsabilidade e Limitações

8.15. A atuação do gestor e dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades. Estes servidores não poderão alterar cláusulas contratuais, autorizar serviços adicionais sem prévia formalização ou assumir obrigações em nome da Administração. O papel da fiscalização é verificar, controlar e relatar, cabendo as decisões administrativas à Autoridade Competente.

8.16. A fiscalização será pautada pelos princípios da transparência, impessoalidade, legalidade e boa-fé, garantindo equilíbrio na relação contratual e proteção ao interesse público.

8.17. A Administração designará **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis por acompanhar a execução, registrar ocorrências, validar medições, comunicar não conformidades e propor a aplicação de penalidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados mensalmente, mediante comprovação da execução integral das atividades contratadas e do cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e trabalhistas por parte da contratada. O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme os dispositivos legais e regulamentares vigentes.

9.2. Medição dos Serviços

9.3. A medição será efetuada com base na quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados, observando-se os seguintes critérios:

- a) A comprovação da presença dos agentes de portaria será feita por meio de folhas de ponto diárias ou planilhas de controle de frequência, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato;
- b) Serão considerados os dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais ausências injustificadas ou falhas de cobertura de postos;
- c) As medições ocorrerão sempre no último dia útil de cada mês, com conferência e validação pela fiscalização técnica;
- d) Qualquer interrupção ou falha na prestação dos serviços implicará glosa proporcional no pagamento mensal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

e) Será admitida a compensação de horas em casos excepcionais, desde que previamente autorizada pela Administração.

9.4. Documentos Exigidos para Liquidação

9.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos comprobatórios, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Relação nominal dos empregados alocados ao contrato, com número de CPF e função;
- b) Folha de pagamento e recibos de salários devidamente assinados;
- c) Comprovante de recolhimento do FGTS (guia e extrato individualizado dos empregados);
- d) Comprovante de recolhimento do INSS e GFIP;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida;
- f) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em Convenção Coletiva quando couber;
- g) Relatório mensal de execução, emitido pela contratada e validado pelo fiscal do contrato;
- h) Declaração de inexistência de pendências trabalhistas referentes ao período anterior.

A ausência de quaisquer desses documentos poderá acarretar a retenção ou suspensão do pagamento, até a regularização das pendências.

9.6. Prazos e Condições de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da fatura e da documentação comprobatória, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- b) O valor mensal a ser pago corresponderá ao valor total dos postos de trabalho efetivamente prestados, considerando eventuais glosas proporcionais por ausências não justificadas;
- c) Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta da contratada, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica emitida em nome da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA;
- d) No caso de erro, irregularidade ou glosa, o pagamento será suspenso até a solução da pendência, sem ônus para a Administração;
- e) Eventuais atrasos imputáveis à contratada não ensejarão direito a acréscimos financeiros;
- f) A Administração poderá reter valores devidos à contratada em caso de comprovação de débitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, até a quitação efetiva das obrigações.

9.7. Atesto e Liquidação

9.8. O Fiscal do Contrato deverá atestar mensalmente a execução dos serviços, mediante análise dos relatórios operacionais e dos comprovantes apresentados pela contratada.

9.9. A liquidação da despesa somente ocorrerá após:

- a validação documental da execução do serviço;
- o atesto do gestor e fiscal do contrato;
- a confirmação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.10. Glosas e Descontos

9.11. Serão aplicadas glosas proporcionais nas seguintes hipóteses:

- ausência de empregado sem substituição imediata;
- irregularidades na execução dos serviços ou no controle de frequência;
- descumprimento parcial das obrigações contratuais;
- não entrega dos documentos obrigatórios no prazo estipulado.

9.12. O cálculo da glosa será proporcional ao valor unitário do posto não atendido, considerando o número de dias úteis correspondentes.

9.13. O pagamento mensal ficará condicionado ao ateste da efetiva execução dos serviços, mediante verificação da presença dos agentes, da regularidade documental e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.14. A ausência não substituída de agente ensejará glosa proporcional no valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.15. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes de pagamento de salários, benefícios, FGTS, INSS e demais encargos legais, relativos aos empregados vinculados ao contrato.

9.16. A ausência de agente de portaria não substituída de forma imediata ensejará **glosa proporcional no valor**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.17. A ausência de agente de portaria não substituída de forma imediata ensejará glosa proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período de inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Amaro/BA e a empresa contratada observará os limites legais e o princípio da continuidade do serviço público, sendo estabelecida conforme as condições descritas a seguir.

10.2. Prazo de Execução e Vigência

10.3. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A vigência contratual compreende o período necessário à execução ininterrupta dos serviços de portaria e controle de acesso, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

10.5. O início da execução se dará mediante emissão da ordem de serviço, que será expedida após assinatura do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.6. Prorrogação Contratual

10.7. A prorrogação do contrato será admitida mediante anuência expressa da Administração, devidamente justificada pela unidade requisitante e pelo gestor do contrato, observadas as seguintes condições:

- a) Comprovação de vantajosidade da prorrogação, em comparação com nova licitação;
- b) Manutenção das condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Desempenho satisfatório da contratada, atestado pelo fiscal do contrato;
- d) Existência de dotação orçamentária para suportar as despesas no exercício subsequente;
- e) Formalização por meio de termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.8. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, acompanhado de proposta atualizada e comprovação de regularidade.

10.9. Encerramento do Contrato

10.10. O contrato será encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) Expiração do prazo contratual, sem renovação;
- b) Conclusão da execução dos serviços, com emissão do termo de recebimento definitivo, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Rescisão contratual, nas formas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Anulação ou revogação do processo administrativo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

10.11. Ao término da vigência, a contratada deverá apresentar:

- Relatório final de execução;
- Comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Declaração de inexistência de débitos junto a empregados e fornecedores;
- Documentos de encerramento solicitados pelo fiscal e gestor do contrato.

10.12. Recebimento do Objeto

10.13. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Provisório: pelo fiscal do contrato, após o término do período de medição, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados;
- Definitivo: pela autoridade competente, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e fiscais, com a emissão do termo de recebimento definitivo, em conformidade com o art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Rescisão Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

10.15. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.16. A rescisão também poderá ocorrer:

- Por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à Administração;
- Por falência, dissolução ou incapacidade jurídica da contratada;
- Por descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é requisito essencial previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar que as condições inicialmente pactuadas permaneçam justas e adequadas ao longo da execução. Assim, o valor contratual poderá sofrer reajuste periódico e reequilíbrio extraordinário, conforme os parâmetros a seguir.

11.2. Reajuste Anual Ordinário

11.3. O reajuste dos valores contratuais ocorrerá de forma anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O reajuste será aplicado sobre o valor mensal contratual, observado o período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data limite para apresentação das propostas ou da data da última repactuação/reajuste concedido.

11.5. O objetivo é preservar o valor real da remuneração da contratada, considerando a inflação e a evolução dos custos de mercado. A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.6. Repactuação de Valores

11.7. Por se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores sempre que comprovada a variação dos custos decorrente de alterações nos componentes da planilha de custos e encargos sociais, em especial:

- a) Salários, benefícios e adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Encargos sociais, previdenciários ou tributários que incidem sobre a folha de pagamento;
- c) Custos de insumos, EPIs, uniformes e treinamentos obrigatórios;
- d) Outras variações de custos devidamente comprovadas.

11.8 A repactuação observará as seguintes condições:

- Somente poderá ser requerida após 12 (doze) meses da data da proposta ou da última repactuação concedida;
- Deverá ser formalmente solicitada pela contratada, com documentação comprobatória das variações de custos;
- Será analisada pelo Setor de Administração e pelo Controle Interno, com manifestação técnica e parecer jurídico;
- Aprovada, será formalizada mediante termo aditivo devidamente publicado, com efeitos não retroativos, exceto se o atraso decorrer de mora administrativa comprovada.

11.9. Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário

11.10. Independentemente do reajuste ou repactuação, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro sempre que houver desequilíbrio significativo entre os encargos assumidos e a remuneração contratual, causado por fato imprevisível, força maior ou alteração unilateral do contrato pela Administração, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O reequilíbrio dependerá de comprovação efetiva dos prejuízos, mediante documentação detalhada e planilha de custos revisada, e será analisado pela unidade técnica e pelo setor jurídico da Câmara Municipal antes da decisão da autoridade competente.

11.12. Procedimentos e Documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

11.13. Para pleitear reajuste, repactuação ou reequilíbrio, a contratada deverá apresentar:

- Solicitação formal assinada por seu representante legal;
- Planilha de custos atualizada;
- Demonstrativo comparativo dos custos antes e depois da variação;
- Documentos comprobatórios (CCT, legislação, comunicados oficiais ou índices de preços);
- Parecer técnico ou contábil, quando solicitado pela Administração.

11.14. Restrições

11.15. Não será concedido reajuste, repactuação ou reequilíbrio quando:

- A contratada estiver em descumprimento contratual ou inadimplente com obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Houver variação não comprovada de custos;
- O pedido for apresentado fora do prazo legal ou sem documentação hábil;
- Configurar mera expectativa de aumento de custos não ocorrida no período de referência.

11.16. Base Legal Complementar

- Lei nº 14.133/2021, arts. 92, 124, 125 e 136;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta disposições da nova Lei de Licitações;
- IN SEGES/ME nº 73/2022, que disciplina a elaboração do TR e o tratamento de custos contratuais;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (SEAC/BA), registrada no MTE sob nº BA000071/2024 e suas atualizações;
- Acórdão TCU nº 2622/2013, que trata da repactuação em contratos de terceirização de mão de obra.

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes de seus atos, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções têm por objetivo assegurar a fiel execução do contrato, a boa-fé administrativa e a proteção do interesse público, coibindo práticas de inexecução, mora, fraude ou descumprimento reiterado das obrigações.

12.3. Hipóteses de Aplicação

12.4. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Atraso injustificado na execução;
- d) Ausência de empregados sem reposição imediata;
- e) Descumprimento de determinações do gestor ou fiscal do contrato;
- f) Falta de apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Conduta inadequada ou falta grave de prepostos da contratada;
- h) Apresentação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
- i) Prática de atos ilícitos em prejuízo da Administração.

12.5. Espécies de Penalidades

12.6. Conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: aplicada por escrito, em caso de infração de menor gravidade ou descumprimento esporádico das obrigações contratuais, servindo como medida educativa e preventiva;
- b) Multa: aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser:
 - Multa moratória: de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- Multa compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, conforme o dano causado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando verificada conduta grave que comprometa a execução contratual;
 - d) Declaração de inidoneidade, com efeito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável em casos de fraude, má-fé, conluio ou prática dolosa lesiva ao interesse público.
- 12.7. Procedimento Administrativo para Aplicação
- 12.8. A aplicação das penalidades observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir as seguintes etapas:
- a) Abertura de processo administrativo próprio, com registro das ocorrências e provas;
 - b) Notificação da contratada, concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e produção de provas;
 - c) Análise da defesa pelo setor competente, com emissão de parecer técnico e jurídico;
 - d) Decisão fundamentada da autoridade competente, indicando a penalidade aplicada e o prazo de cumprimento;
 - e) Registro da penalidade aplicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros pertinentes (CEIS e CNEP), quando aplicável.
- 12.9. Cumulatividade e Execução das Penalidades
- 12.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, observados o contraditório, a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 12.12. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou, caso insuficiente, cobrado judicialmente.
- 12.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.14. Casos Específicos de Rescisão por Inexecução
- 12.15. Poderá ensejar rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
 - b) Falta de substituição imediata de empregados faltosos;
 - c) Descontinuidade injustificada dos serviços;
 - d) Conduta dolosa ou fraudulenta no cumprimento das obrigações;
 - e) Ocorrência de dano grave ao patrimônio público.
- 12.16. Registro e Controle das Penalidades
- 12.17. As penalidades aplicadas deverão ser registradas:
- No processo administrativo do contrato;
 - No Sistema de Gestão de Contratos da Câmara Municipal;
 - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido;
 - No Cadastro de Fornecedores Municipal, para controle de reincidências.
- 12.18. O controle das penalidades aplicadas é de responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, sob supervisão do Controle Interno.
- 12.19. Fundamentação Legal Complementar
- Lei nº 14.133/2021, arts. 156 a 164;
 - Decreto Federal nº 11.462/2023;
 - IN SEGES/ME nº 73/2022;
 - Acórdão TCU nº 2.693/2015, sobre proporcionalidade na aplicação de penalidades contratuais.
- 12.20. A reincidência de falhas na execução, tais como ausência de agentes, falha de substituição, descumprimento de obrigações legais ou prestação inadequada do serviço, caracterizará **inexecução parcial ou total**, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, inclusive rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

13. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, devidamente consignados no orçamento vigente, observando-se as normas legais e financeiras aplicáveis à Administração Pública Municipal.

13.2. O pagamento das despesas será efetuado dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculando-se aos créditos orçamentários específicos destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara, conforme demonstrado a seguir.

13.3. Base de Custeio

13.4. Os recursos necessários para a contratação dos serviços de agentes de portaria serão alocados sob a seguinte classificação orçamentária (modelo padrão, a ser ajustado de acordo com o exercício vigente):

Órgão: Câmara Municipal de Santo Amaro

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santo Amaro

Unidade Orçamentária: 0101

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500

13.5. Essa estrutura poderá ser atualizada conforme a Lei Orçamentária Anual do exercício em que o contrato for firmado, mantendo-se a correspondência entre a finalidade do gasto e o objeto da contratação.

13.6. Previsão de Despesas e Controle Financeiro

13.7. O valor mensal estimado para a execução do contrato é de R\$ 21.479,96 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à remuneração de 04 (quatro) agentes de portaria.

13.8. O valor global anual estimado é de R\$ 257.759,52 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), calculado com base nas cotações apresentadas e devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13.9. A despesa será empenhada mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, obedecendo ao princípio da liquidação após comprovação da execução dos serviços e à disponibilidade financeira da unidade gestora.

13.10. Exercício Financeiro e Empenho

13.11. O contrato vincular-se-á ao exercício orçamentário vigente, podendo ser prorrogado para exercícios subsequentes, desde que haja previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

13.14. A cada exercício, será emitido novo empenho de despesa, correspondente ao saldo remanescente do contrato, mediante análise da dotação disponível e autorização da Presidência da Câmara Municipal.

13.5. Gestão e Fiscalização Financeira

13.16. A responsabilidade pela gestão financeira e pela execução orçamentária do contrato caberá à Unidade de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, sob a supervisão do Gestor do Contrato e do Controle Interno, os quais deverão:

- Conferir a adequação entre a dotação orçamentária e os valores contratados;
- Assegurar o registro contábil correto das despesas e pagamentos;
- Controlar o saldo contratual e eventuais aditivos de valor;
- Garantir que os pagamentos ocorram após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

13.17. Disposições Finais sobre os Recursos

- Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho;
- A execução financeira observará as regras da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 14.133/2021;
- Em caso de insuficiência orçamentária, o contrato poderá ser temporariamente suspenso até recomposição da dotação, sem ônus à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- O saldo de empenho não utilizado até o encerramento do exercício será automaticamente cancelado ou reprogramado conforme orientação da contabilidade pública.

14. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, situada na sede administrativa do Poder Legislativo, abrangendo áreas internas e externas destinadas ao atendimento ao público, gabinetes parlamentares, secretaria, plenário e demais setores institucionais.

14.2. Locais de Execução

14.3. Os postos de portaria deverão ser distribuídos conforme as necessidades operacionais da Câmara, abrangendo:

- Entrada principal do prédio legislativo – controle de acesso de visitantes, servidores e fornecedores;
- Acesso secundário e garagem – controle de entrada e saída de veículos oficiais e de terceiros;
- Portaria interna de serviço – controle do fluxo de materiais, equipamentos e correspondências;
- Área administrativa e plenário – apoio em eventos, sessões plenárias, audiências públicas e solenidades.

14.4. O detalhamento dos turnos e horários de trabalho será definido pela Administração da Câmara, mediante escala elaborada em conjunto com a contratada, de modo a garantir cobertura integral durante o expediente e em eventos institucionais.

14.5. Condições de Execução

14.6. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados com eficiência, disciplina e postura profissional, mantendo agentes uniformizados, pontuais e devidamente identificados. Todos os empregados deverão estar capacitados e orientados quanto aos protocolos de segurança e atendimento ao público.

14.7. Durante a execução, a contratada deverá:

1. Manter comunicação direta e imediata com o Gestor e o Fiscal do Contrato, comunicando ocorrências ou irregularidades relevantes;
2. Assegurar substituição imediata de agentes em caso de ausência, atraso ou afastamento;
3. Fornecer uniformes padronizados, crachás e EPIs adequados, conforme as normas de segurança do trabalho;
4. Disponibilizar supervisor técnico responsável pelo acompanhamento operacional e pela interlocução com a Administração;
5. Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos acessados durante a execução dos serviços;
6. Zelar pela conservação das áreas e bens públicos, comunicando quaisquer ocorrências de dano, furto ou irregularidade;
7. Cumprir normas internas da Câmara Municipal, especialmente no tocante à conduta, urbanidade e uso de equipamentos públicos;
8. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, minimizando o uso de papel, energia e recursos naturais.

14.8. A Administração reserva-se o direito de alterar a disposição dos postos de trabalho ou ajustar os horários de cobertura, mediante comunicação prévia à contratada, sempre que as necessidades operacionais assim exigirem.

14.9. As condições de execução deverão estar permanentemente alinhadas aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e às diretrizes constantes da Matriz de Riscos, a fim de prevenir falhas operacionais, garantir continuidade e preservar a segurança institucional.

14.10. A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de portaria, mantendo, durante toda a vigência contratual, a quantidade de profissionais estabelecida neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

14.11. A ausência de qualquer agente, por qualquer motivo, deverá ser suprida de forma imediata, no mesmo dia, não sendo admitida interrupção ou descontinuidade do serviço.

14.12. A contratada deverá manter reserva técnica de pessoal suficiente, apta a cobrir férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou faltas, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

14.13. Qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do serviço deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

15.1. A execução do presente contrato tem por objetivo alcançar resultados mensuráveis em qualidade, eficiência operacional, segurança institucional e atendimento ao público, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.

15.2. Resultados Esperados

1. Controle eficiente de acesso às dependências da Câmara, com fluxo organizado de visitantes, servidores e fornecedores;
2. Preservação da segurança patrimonial e integridade física dos servidores e cidadãos que frequentam as instalações legislativas;
3. Melhoria da imagem institucional da Câmara, com atendimento cortês, postura profissional e ambiente de recepção adequado;
4. Continuidade dos serviços de portaria, sem interrupções decorrentes de ausências não substituídas ou falhas operacionais;
5. Redução de riscos administrativos e trabalhistas, mediante fiscalização contínua e comprovação mensal de encargos sociais;
6. Adoção de boas práticas de governança contratual, incluindo registros mensais, comunicação formal e relatórios de desempenho.

15.3. Indicadores de Desempenho

15.4. Os indicadores de desempenho servirão como parâmetro de avaliação periódica da execução contratual, sendo apurados mensalmente pelos fiscais e gestores designados:

Indicador	Descrição / Meta	Periodicidade da Avaliação	Responsável pela Verificação
Presença e Pontualidade	100% de cobertura dos postos de portaria, sem ausências não justificadas	Mensal	Fiscal
Atendimento e Postura Profissional	Cordialidade, urbanidade e respeito no trato com o público	Mensal	Fiscal
Cumprimento das Obrigações Trabalhistas	Apresentação mensal dos comprovantes de encargos e folha de pagamento	Mensal	Fiscal
Qualidade Operacional	Execução conforme padrões técnicos e horários estabelecidos	Mensal	Gestor do Contrato
Tempo de Substituição de Profissional	Substituição em até 24h após comunicação da ausência	Imediato / Mensal	Gestor e Fiscal
Conformidade Documental	Ausência de pendências ou irregularidades na documentação	Mensal	Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

	exigida		
Satisfação Institucional	Índice positivo nos relatórios internos de desempenho e atendimento	Trimestral	Controle Interno

15.5. Metodologia de Avaliação

Os indicadores serão avaliados com base em relatórios mensais de fiscalização, registros de ocorrências e manifestações da Administração.

Quando constatadas não conformidades, serão adotadas medidas corretivas, como:

- Advertência formal e registro no relatório de fiscalização;
- Glosa proporcional da fatura mensal;
- Aplicação de multa, conforme item 10 deste TR;
- Reunião de alinhamento entre o gestor do contrato e o supervisor da empresa.

15.6. Revisão dos Indicadores

15.7. Os indicadores poderão ser reavaliados e ajustados mediante justificativa técnica do Gestor do Contrato, em consonância com o Controle Interno, sempre que houver mudança nas rotinas operacionais, ampliação dos serviços ou prorrogação contratual.

15.8. A execução dos serviços será avaliada com base nos seguintes indicadores mínimos de desempenho:

I – assiduidade e pontualidade dos profissionais;

II – postura, urbanidade e conduta funcional;

III – cumprimento das rotinas de controle de acesso;

IV – observância das normas internas e orientações da fiscalização.

15.9. O desempenho insatisfatório, devidamente registrado pelo fiscal do contrato, poderá ensejar advertência, glosa e aplicação de sanções.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação dos serviços de agentes de portaria da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA, servindo como instrumento técnico orientador da execução contratual, da fiscalização e da avaliação de desempenho da empresa contratada.

16.2. Integração com o Processo Administrativo

16.3. Este Termo de Referência compõe o processo administrativo de contratação, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) Mapa de Riscos e Análise de Riscos;

d) Pesquisa de Preços e Cotação de Mercado;

e) Minuta do Edital e do Contrato;

f) Parecer Jurídico;

g) Autorização da Autoridade Competente.

16.4. Todos os documentos deverão ser devidamente numerados, rubricados e mantidos arquivados fisicamente e digitalmente no sistema de gestão documental da Câmara, garantindo transparência e rastreabilidade.

16.5. Normas e Regulamentações Aplicáveis

16.6. A contratação e a execução contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais normas correlatas, dentre as quais:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamenta dispositivos da Nova Lei de Licitações);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Requisitos para ETP e TR);
- Demais atos normativos internos da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

16.7. Princípios e Obrigações de Governança

16.8. A execução do contrato observará os princípios e diretrizes de governança pública, em especial:

- a) Planejamento e transparência, com publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Gestão de riscos e controles internos, assegurando o cumprimento dos objetivos contratuais e a mitigação de falhas;
- c) Responsabilidade solidária da fiscalização, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Rastreabilidade documental, garantindo que toda decisão administrativa seja devidamente registrada;
- e) Observância à ética e à moralidade administrativa, tanto pela contratada quanto pelos agentes públicos envolvidos.

16.9. Foro e Solução de Controvérsias

16.10. Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Santo Amaro/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. A Câmara Municipal poderá, antes da judicialização, adotar medidas conciliatórias ou arbitrais, se assim for regulamentado no âmbito da Administração, observando o art. 151, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Publicidade e Transparência

16.13. Após aprovação pela autoridade competente, o extrato do contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Santo Amaro/BA, em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência dos atos administrativos.

16.14. O presente Termo de Referência também deverá ser disponibilizado integralmente no site institucional da Câmara Municipal, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. Encerramento

16.16. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma técnica, fundamentada e detalhada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e controle, constituindo parte integrante e indissociável do processo de contratação.

16.17. Após sua aprovação, servirá de referência obrigatória para o edital, a minuta contratual e os atos de fiscalização, garantindo coerência entre o planejamento, a execução e a avaliação dos resultados do contrato.

Santo Amaro/BA, janeiro de 2026.

Elaborado por: _____

Cargo/Função: _____

Aprovado por: _____

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após entrega das mesmas no setor competente de forma presencial ou eletronicamente, mencionado na Ordem de fornecimento/serviço.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes de pagamento de salários, benefícios, FGTS, INSS e demais encargos legais, relativos aos empregados vinculados ao contrato.

6.3. A ausência de agente de portaria não substituída de forma imediata ensejará **glosa proporcional no valor mensal**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4. A ausência de agente de portaria não substituída de forma imediata ensejará glosa proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período de inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

6.5. todas as cláusulas relacionadas aos prazos e condições de pagamento serão regidas em conformidade ao Termo de Referência, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*
- 8.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. *Conforme descrito Termo de Referência .*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

*i. **Advertência***, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

*ii. **Impedimento de licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156,](#)

[§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

*iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DOTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. As demais alterações contratuais deverão ser regidas conforme termo de referencia parte integrante deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1-
2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – BA,....de.....de 2026

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Bahia. Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2026

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:

--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, de _____ 2026.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. nº XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

